



RESOLUÇÃO Nº 1.219
De 15 de agosto de 2018

Dispõe sobre o Estatuto da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, e dá outras providências.

Ver. JEAN CHARLES O. D. SERBETO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Escola do Legislativo – EdL, criada pela Resolução nº 1.138, de 25 de março de 2013, como órgão vinculado à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, subordinado diretamente à Presidência, tem por finalidade promover o aprimoramento contínuo dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como planejar, coordenar e gerenciar a realização de cursos, palestras e capacitações de interesse da população em geral.

Art. 2º. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções básicas da Escola do Legislativo:

I – capacitar os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins titulares e suplentes, e a população em geral, observadas as possibilidades estruturais e de oferta;

II – aproximar a Câmara Municipal da população de São José do Rio Preto;

III – promover o intercâmbio de informações com a população e entre os agentes políticos;



IV – viabilizar o estudo de temas de interesse da municipalidade que tenham correlação com as atividades precípua da Escola do Legislativo;

V – fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

VI – abrir espaços públicos de debate e aprimoramento dos institutos da transparência e da democracia;

VII – oferecer ao parlamentar e ao servidor suporte de natureza técnico-administrativa, doutrinária e Política, correlato às atividades típicas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o inciso I deste artigo destinam-se, preferencialmente, ao desenvolvimento cultural e profissional, à qualificação e atualização permanente de Vereadores, agentes e servidores públicos da Câmara Municipal, de acordo com sua área de atuação.

Art. 4º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas, desenvolvidos através de Núcleos de Projetos Permanentes e Núcleo de Projetos Especiais, com planejamento adequado ao público-alvo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Para desempenhar eficientemente a sua missão institucional, a Escola do Legislativo tem a seguinte composição:

I – Diretoria-Geral;

II – Coordenação-Geral;

III – Secretaria.

Seção I

Da Competência Comum

Art. 6º Compete à Diretoria-Geral, Coordenação-Geral e Secretaria, conjuntamente:



- I – realizar o atendimento da comunidade interna e externa (corpo docente e discente, Diretor-Geral, Coordenador-Geral, servidores, representantes públicos e privados e a sociedade em geral);
- II – assinar certificados;
- III – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- IV – selecionar e propor à Presidência da Câmara a contratação de professores, conferencistas, palestrantes e instrutores a serem contratados para realizar os cursos e atividades;
- V – fixar as diretrizes anuais de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo;
- VI – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento das atividades da Escola do Legislativo;
- VII – planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos e atividades a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, observados:
- a) o período letivo fixado pelo Ministério da Educação – MEC para os cursos regulares;
 - b) a obrigatoriedade de realização de, pelo menos, uma avaliação por escrito para todos os cursos ofertados.
- VIII – apreciar e responder os requerimentos e recursos;
- IX – propor medidas para a solução de questões disciplinares;
- X – julgar os processos de aplicação de sanções disciplinares;
- XI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Diretoria-Geral

Art. 7º A Direção-Geral da Escola será exercida por servidor concursado da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, com diploma de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.



Art. 8º Compete ao Diretor-Geral:

- I – representar a Escola do Legislativo interna e externamente;
- II – assinar correspondência oficial;
- III – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, aferindo, em especial, o cumprimento dos objetivos listados no art. 3º;
- IV – elaborar relatório anual de atividades, a ser submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- V – administrar os gastos, de acordo com a previsão orçamentária;
- VI – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, nas hipóteses de ausência e impedimento, será automaticamente substituído no exercício de suas competências pelo Coordenador-Geral da Escola do Legislativo.

Seção III

Da Coordenação-Geral

Art. 9º A Coordenação-Geral será exercida por servidor concursado da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, com diploma de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. Compete ao Coordenador-Geral:

- I – planejar, em conjunto com a Direção-Geral, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção-Geral, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III – receber reclamações dos discentes e dar-lhe resolutividade, submetendo-as à Direção-Geral, quando não houver condições de resolução;
- IV – autorizar a dispensa de disciplinas já cursadas pelos alunos dos cursos e atividades, mediante comprovação documental nesse sentido;



V – aprovar os currículos e módulos de ensino, editais de seleção e matrícula.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria será exercida por servidor concursado da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, com diploma de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I – promover a escrituração escolar, mantendo atualizados em livros os registros de alunos, professores, instrutores, profissionais, conferencistas, especialistas e entidades conveniadas;

II – organizar os arquivos permanente e de movimento, classificando e guardando documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê dos alunos, legislação de ensino e outros documentos pertinentes ao bom funcionamento da Escola do Legislativo;

III – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

IV – expedir os certificados dos cursos e atividades;

V – conduzir o expediente, preparando, redigindo e expedindo correspondência interna, requerimentos, ofícios, atas, circulares, relatórios e demais documentos indispensáveis ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VIII – acompanhar o pagamento dos serviços prestados pelos professores, palestrantes e conferencistas;

IX – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo, mediante designação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE



Art. 13. A Escola do Legislativo disporá de corpo docente temporário para os cursos, programas especiais e demais atividades, consistente em professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 14. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, desde que expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As atividades realizadas por docente servidor não serão remuneradas, mas render-lhe-ão direito à obtenção dos respectivos certificados.

Art. 15. Fica admitida a participação não remunerada de docentes voluntários nos cursos e atividades da Escola do Legislativo, mediante a assinatura do Termo de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício para Docentes Voluntários, constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 16. A contratação do corpo docente para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica, de experiência profissional nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas e de existência de recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados, quando docente contratado;

III – receber certificados pelos cursos que ministrou.

Art. 18. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida do curso para o qual foi contratado a ministrar;

III – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

IV – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;



V – ter assiduidade e pontualidade.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente compõe-se de alunos regularmente inscritos ou matriculados nas atividades e cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 20. São direitos do aluno:

I – conhecer e ter acesso às normas regulamentares que lhes digam respeito;

II – cumprir os programas das disciplinas;

III – receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada, pagamento de taxa de inscrição, caso aplicável, e comprovação de atendimento dos critérios exigidos para a aprovação;

IV – dirigir reclamações à Coordenação-Geral referentes aos ministrantes de cursos e atividades que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atribuições em sala de aula;

Art. 21. São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 22. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital expedido pelo Coordenador-Geral, com divulgação no Diário Oficial do Município, bem como no sítio e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.



§1º A elaboração de edital é facultativa para as atividades da Escola do Legislativo que não se enquadrem na categoria de cursos próprios.

§2º O edital definirá o local, o período de inscrição, o público-alvo, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§3º Poderão ser reservadas vagas para atendimento à demanda de servidores e estagiários da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 23. A matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 24. Serão objetos de avaliação:

I – o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;

II – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;

III – a frequência nas atividades educacionais na Escola do Legislativo

§1º A avaliação de que trata o inciso I medirá a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação prevista no inciso II visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 25. As avaliações, que deverão ser contínuas, cumulativas e expressas em pontos, terão sua periodicidade fixada na forma do art. 6º, VII, “b”, desta Resolução.

§1º O aluno poderá obter até 10 (dez) pontos em cada disciplina, cuja distribuição será regida por normas da Coordenação-Geral.



§2º Não haverá notas fracionárias.

Art. 26. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 7 (sete) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou folha de presença, informando-se a Secretaria.

§2º Os servidores da Câmara Municipal que estejam matriculados em outras instituições de ensino através de convênio ou parceria com a Câmara Municipal, firmada por intermédio da Escola do Legislativo, sujeitar-se-ão às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Art. 27. O aluno que não alcançar a aprovação poderá se submeter a exames de recuperação desde que atinja o percentual mínimo de frequência e tenha obtido ao menos 04 (quatro) pontos na disciplina.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 28. São penalidades disciplinares aplicáveis aos alunos:

I – advertência;

II – suspensão do curso;

III – exclusão do curso.

Art. 29. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de o aluno:

I – expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

II – mentir ou agir de má-fé ao apresentar recursos à Direção-Geral com argumentos total ou parcialmente falsos, ou mesmo sem justa causa ou razão;

III – deixar de cumprir o prescrito no Estatuto da Escola do Legislativo e no Regimento Interno da Escola do Legislativo, ou contribuir para tal.



Art. 30. A suspensão será aplicada nos casos de o aluno:

I – discriminar, usar de violência psicológica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;

Prazo de suspensão – 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

II – causar danos materiais de qualquer natureza com dolo;

Prazo de suspensão – 1 (um) a 3 (três) meses, sem prejuízo de ressarcimento do dano causado.

III – retirar ou tentar retirar, de qualquer dependência da Escola, qualquer tipo de material ou mesmo dele servir-se sem ordem do responsável ou proprietário;

Prazo de suspensão – 1 (um) a 6 (seis) meses, sem prejuízo de ressarcimento.

IV – portar objetos que ameacem a segurança individual e/ou da coletividade;

Prazo de suspensão – 6 (seis) a 9 (nove) meses.

V – utilizar de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos escolares, bem como a adulteração de documentação;

Prazo de suspensão – 1 (um) a 5 (cinco) meses, sem prejuízo de não atribuição de nota atividade e possível exclusão do curso.

VI – praticar ou dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis para prejudicar outrem com ou sem o uso de tecnologias da informação e comunicação (cyberbullying e bullying);

Prazo de suspensão – 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da exclusão do curso.

VII – publicar ou contribuir para que sejam publicadas mensagens, fotos ou qualquer outro documento, na Internet, que possam ferir a imagem da Escola do Legislativo;

Prazo de suspensão – 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da exclusão do curso.

VIII – representar a Escola do Legislativo ou por ela tomar compromisso sem estar para isso autorizado;

Prazo de suspensão – 8 (oito) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da exclusão do curso.

IX – distribuir, dentro da Escola do Legislativo, cartazes, panfletos, jornais ou publicações de cunho político-partidário e eleitoral ou que atentem contra a disciplina ou a moral, ou em desacordo com a legislação eleitoral vigente.



Prazo de suspensão – 1 (um) ano e possível exclusão do curso.

X – abandonar mais de um curso ou mini curso no período de um ano.

Prazo de suspensão – 1 (um) ano.

XI – cometer mais de três infrações disciplinares puníveis com advertência no período de 1 (um) ano.

Prazo de suspensão – a ser definido conjuntamente, na forma do art. 6º, X, deste Estatuto.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão agravadas de 1/3 (um terço) quando cometidas sob a condição de anonimato.

Art. 31. Além das hipóteses previstas no artigo anterior, a penalidade de exclusão do curso será aplicada ao aluno que, tendo sido suspenso em um período de 2 (dois) anos, voltar a cometer outra infração disciplinar, independentemente da sanção cabível.

Art. 32. O processo administrativo de aplicação de sanções disciplinares terá início por representação, endereçada à Direção-Geral, de docentes, de servidores que estejam a serviço da Escola do Legislativo, de servidores da Câmara Municipal ou de qualquer dos demais alunos.

§1º A representação deverá ser devidamente instruída com provas do cometimento da infração disciplinar pelo representado.

§2º Não serão admitidas representações apócrifas.

Art. 33. Protocolada a representação, a Direção-Geral concederá ao representado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 34. Encerrada a instrução processual, a decisão final será proferida, conjuntamente, pela Direção-Geral, Coordenação-Geral e Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 35. Em todos os processos disciplinares e a todas as partes neles envolvidas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 36. A Secretaria da Escola do Legislativo registrará em livro próprio as representações julgadas procedentes, o aluno a que se referirem, a penalidade aplicável e o prazo de duração.

Art. 37. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso



de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente, se o aluno não houver praticado nova infração disciplinar no período.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38. Os requerimentos de qualquer natureza, ressalvadas previsões expressas em contrário, deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 39. Os atos administrativos e atividades da Escola do Legislativo serão postados no sítio e redes sociais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, bem como afixados no mural da Casa.

Art. 40. O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Estatuto, nos convênios firmados pela Câmara Municipal, por intermédio da Escola do Legislativo, e nas demais previsões normativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO X DOS CONVÊNIOS

Art. 41. Para o desenvolvimento das atividades e programas previstos neste Estatuto, a Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins com universidades, institutos ou instituições, visando à realização de cursos, no todo ou em parte, ou à efetuação de pesquisas e outros projetos e eventos educativos ou instrutivos de interesse da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 42. Aplicam-se à celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins de que trata este Capítulo, no que couber, as normas atinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos pela Administração Pública, na forma do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, sob orientação de profissional devidamente habilitado.



Art. 44. A Escola do Legislativo poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas de que trata o artigo anterior e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 45. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação da Presidência, da Mesa ou do Plenário da Câmara.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 1.180, de 30 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
15 de agosto de 2018.

Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 014/2018

Aprovado em 14/08/18, na 25ª Sessão Ordinária
Resolução registrada na Diretoria Legislativa da Câmara
e publicada no jornal oficial do Legislativo.

Coronel João Roque Borges de Souza
Diretor Geral

Autoria da propositura:

**Mesa Diretora: Vereadores Coronel Jean Charles O. D. Serbeto, Jorge Menezes Silva,
Karina Caroline, Márcia Caldas e Renan Marino.**



rfg/



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018– página B-5/6 (Classificados)

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP** 
RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 1.219
De 15 de agosto de 2018

Dispõe sobre o Estatuto da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, e dá outras providências.

Ver. JEAN CHARLES O. D. SERBETO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Escola do Legislativo –EdL, criada pela Resolução nº 1.138, de 25 de março de 2013, como órgão vinculado à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, subordinado diretamente à Presidência, tem por finalidade promover o aprimoramento contínuo dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como planejar, coordenar e gerenciar a realização de cursos, palestras e capacitações de interesse da população em geral.

Art. 2º. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções básicas da Escola do Legislativo:

- I – capacitar os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, os Vereadores Múns titulares e suplentes, e a população em geral, observadas as possibilidades estruturais e de oferta;
- II – aproximar a Câmara Municipal da população de São José do Rio Preto;
- III – promover o intercâmbio de informações com a população e entre os agentes políticos;

Página 1 de 13



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018 – página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)

IV – viabilizar o estudo de temas de interesse da municipalidade que tenham correlação com as atividades precípua da Escola do Legislativo;

V – fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

VI – abrir espaços públicos de debate e aprimoramento dos institutos da transparência e da democracia;

VII – oferecer ao parlamentar e ao servidor suporte de natureza técnico-administrativa, doutrinária e Política, correlato às atividades típicas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o inciso I deste artigo destinam-se, preferencialmente, ao desenvolvimento cultural e profissional, à qualificação e atualização permanente de Veredores, agentes e servidores públicos da Câmara Municipal, de acordo com sua área de atuação.

Art. 4º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas, desenvolvidos através de Núcleos de Projetos Permanentes e Núcleo de Projetos Especiais, com planejamento adequado ao público-alvo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Para desempenhar eficientemente a sua missão institucional, a Escola do Legislativo tem a seguinte composição:

I – Diretoria-Geral;

II – Coordenação-Geral;

III – Secretaria.

Seção I

Da Competência Comum



Art. 6º Compete à Diretoria-Geral, Coordenação-Geral e Secretaria, conjuntamente:



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018 – página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)

	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060 FONE (17) 3214-7777 FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br</p>	
---	--	---

I – realizar o atendimento da comunidade interna e externa (corpo docente e discente, Diretor-Geral, Coordenador-Geral, servidores, representantes públicos e privados e a sociedade em geral);

II – assinar certificados;

III – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

IV – selecionar e propor à Presidência da Câmara a contratação de professores, conferencistas, palestrantes e instrutores a serem contratados para realizar os cursos e atividades;

V – fixar as diretrizes anuais de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo;

VI – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento das atividades da Escola do Legislativo;

VII – planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos e atividades a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, observados:

a) o período letivo fixado pelo Ministério da Educação – MEC para os cursos regulares;

b) a obrigatoriedade de realização de, pelo menos, uma avaliação por escrito para todos os cursos ofertados.

VIII – apreciar e responder os requerimentos e recursos;

IX – propor medidas para a solução de questões disciplinares;

X – julgar os processos de aplicação de sanções disciplinares;

XI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Escola do Legislativo.

Seção II
Da Diretoria-Geral

Art. 7º A Direção-Geral da Escola será exercida por servidor concursado da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, com diploma de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Página 3 de 13



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018- página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)

Art. 8º Compete ao Diretor-Geral:

- I - representar a Escola do Legislativo interna e externamente;
- II - assinar correspondência oficial;
- III - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, aferindo, em especial, o cumprimento dos objetivos listados no art. 3º;
- IV - elaborar relatório anual de atividades, a ser submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- V - administrar os gastos, de acordo com a previsão orçamentária;
- VI - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, nas hipóteses de ausência e impedimento, será automaticamente substituído no exercício de suas competências pelo Coordenador-Geral da Escola do Legislativo.

Seção III
Da Coordenação-Geral

Art. 9º A Coordenação-Geral será exercida por servidor concursado da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, com diploma de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. Compete ao Coordenador-Geral:

- I - planejar, em conjunto com a Direção-Geral, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção-Geral, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III - receber reclamações dos discentes e dar-lhe resolutividade, submetendo-as à Direção-Geral, quando não houver condições de resolução;
- IV - autorizar a dispensa de disciplinas já cursadas pelos alunos dos cursos e atividades, mediante comprovação documental nesse sentido;



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018- página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)

V - aprovar os currículos e módulos de ensino, editais de seleção e matrícula.

Seção IV Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria será exercida por servidor concursado da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, com diploma de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - promover a escrituração escolar, mantendo atualizados em livros os registros de alunos, professores, instrutores, profissionais, conferencistas, especialistas e entidades conveniadas;

II - organizar os arquivos permanente e de movimento, classificando e guardando documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê dos alunos, legislação de ensino e outros documentos pertinentes ao bom funcionamento da Escola do Legislativo;

III - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

IV - expedir os certificados dos cursos e atividades;

V - conduzir o expediente, preparando, redigindo e expedindo correspondência interna, requerimentos, ofícios, atas, circulares, relatórios e demais documentos indispensáveis ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VIII - acompanhar o pagamento dos serviços prestados pelos professores, palestrantes e conferencistas;

IX - desenvolver outras atividades correlatas ao cargo, mediante designação do Diretor-Geral.



CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018 – página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**
RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br 

Art. 13. A Escola do Legislativo disporá de corpo docente temporário para os cursos, programas especiais e demais atividades, consistente em professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 14. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, desde que expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As atividades realizadas por docente servidor não serão remuneradas, mas render-lhe-ão direito à obtenção dos respectivos certificados.

Art. 15. Fica admitida a participação não remunerada de docentes voluntários nos cursos e atividades da Escola do Legislativo, mediante a assinatura do Termo de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício para Docentes Voluntários, constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 16. A contratação do corpo docente para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica, de experiência profissional nas áreas afetas as atividades que lhe forem designadas e de existência de recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista:

- I – liberdade de cátedra;
- II – remuneração pelos serviços prestados, quando docente contratado;
- III – receber certificados pelos cursos que ministrou.

Art. 18. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – cumprir a programação estabelecida do curso para o qual foi contratado a ministrar;
- III – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- IV – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

Página 6 de 13



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018- página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



V - ter assiduidade e pontualidade.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente compõe-se de alunos regularmente inscritos ou matriculados nas atividades e cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 20. São direitos do aluno:

I - conhecer e ter acesso às normas regulamentares que lhes digam respeito;

II - cumprir os programas das disciplinas;

III - receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada, pagamento de taxa de inscrição, caso aplicável, e comprovação de atendimento dos critérios exigidos para a aprovação;

IV - dirigir reclamações à Coordenação-Geral referentes aos ministrantes de cursos e atividades que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atribuições em sala de aula;

Art. 21. São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Art. 22. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital expedido pelo Coordenador-Geral, com divulgação no Diário Oficial do Município, bem como no sítio e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018- página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



§1º A elaboração de edital é facultativa para as atividades da Escola do Legislativo que não se enquadrem na categoria de cursos próprios.

§2º O edital definirá o local, o período de inscrição, o público-alvo, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§3º Poderão ser reservadas vagas para atendimento à demanda de servidores e estagiários da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 23. A matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a ausência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 24. Serão objetos de avaliação:

I - o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;

II - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;

III - a frequência nas atividades educacionais na Escola do Legislativo

§1º A avaliação de que trata o inciso I medirá a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação prevista no inciso II visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 25. As avaliações, que deverão ser contínuas, cumulativas e expressas em pontos, terão sua periodicidade fixada na forma do art. 6º, VII, "b", desta Resolução.

§1º O aluno poderá obter até 10 (dez) pontos em cada disciplina, cuja distribuição será regida por normas da Coordenação-Geral.



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018- página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)

§2º Não haverá notas fracionárias.

Art. 26. Considera-se aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 7 (sete) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou folha de presença, informando-se a Secretaria.

§2º Os servidores da Câmara Municipal que estejam matriculados em outras instituições de ensino através de convênio ou parceria com a Câmara Municipal, firmada por intermédio da Escola do Legislativo, sujeitar-se-ão às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Art. 27. O aluno que não alcançar a aprovação poderá se submeter a exames de recuperação desde que atinja o percentual mínimo de frequência e tenha obtido ao menos 04 (quatro) pontos na disciplina.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 28. São penalidades disciplinares aplicáveis aos alunos:

I - advertência;

II - suspensão do curso;

III - exclusão do curso.

Art. 29. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de o aluno:

I - expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

II - mentir ou agir de má-fé ao apresentar recursos à Direção-Geral com argumentos total ou parcialmente falsos, ou mesmo sem justa causa ou razão;

III - deixar de cumprir o prescrito no Estatuto da Escola do Legislativo e no Regimento Interno da Escola do Legislativo, ou contribuir para tal.



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018- página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Art. 30. A suspensão será aplicada nos casos de o aluno:

I - discriminar, usar de violência psicológica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;

Prazo de suspensão - 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

II - causar danos materiais de qualquer natureza com dolo;

Prazo de suspensão - 1 (um) a 3 (três) meses, sem prejuízo de ressarcimento do dano causado.

III - retirar ou tentar retirar, de qualquer dependência da Escola, qualquer tipo de material ou mesmo dele servir-se sem ordem do responsável ou proprietário;

Prazo de suspensão - 1 (um) a 6 (seis) meses, sem prejuízo de ressarcimento.

IV - portar objetos que ameacem a segurança individual e/ou da coletividade;

Prazo de suspensão - 6 (seis) a 9 (nove) meses.

V - utilizar de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos escolares, bem como a adulteração de documentação;

Prazo de suspensão - 1 (um) a 5 (cinco) meses, sem prejuízo de não atribuição de nota atividade e possível exclusão do curso.

VI - praticar ou dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis para prejudicar outrem com ou sem o uso de tecnologias da informação e comunicação (cyberbullying e bullying);

Prazo de suspensão - 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da exclusão do curso.

VII - publicar ou contribuir para que sejam publicadas mensagens, fotos ou qualquer outro documento, na Internet, que possam ferir a imagem da Escola do Legislativo;

Prazo de suspensão - 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da exclusão do curso.

VIII - representar a Escola do Legislativo ou por ela tomar compromisso sem estar para isso autorizado;

Prazo de suspensão - 8 (oito) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da exclusão do curso.

IX - distribuir, dentro da Escola do Legislativo, cartazes, panfletos, jornais ou publicações de cunho político-partidário e eleitoral ou que ataquem contra a disciplina ou a moral, ou em desacordo com a legislação eleitoral vigente.



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018- página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Prazo de suspensão - 1 (um) ano e possível exclusão do curso.

X - abandonar mais de um curso ou mini curso no período de um ano.

Prazo de suspensão - 1 (um) ano.

XI - cometer mais de três infrações disciplinares puníveis com advertência no período de 1 (um) ano.

Prazo de suspensão - a ser definido conjuntamente, na forma do art. 6º, X, deste Estatuto.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão agravadas de 1/3 (um terço) quando cometidas sob a condição de unanimitate.

Art. 31. Além das hipóteses previstas no artigo anterior, a penalidade de exclusão do curso será aplicada ao aluno que, tendo sido suspenso em um período de 2 (dois) anos, voltar a cometer outra infração disciplinar, independentemente da sanção cabível.

Art. 32. O processo administrativo de aplicação de sanções disciplinares terá início por representação, endereçada à Direção-Geral, de docentes, de servidores que estejam a serviço da Escola do Legislativo, de servidores da Câmara Municipal ou de qualquer dos demais alunos.

§1º A representação deverá ser devidamente instruída com provas do cometimento da infração disciplinar pelo representado.

§2º Não serão admitidas representações apócrifas.

Art. 33. Protocolada a representação, a Direção-Geral concederá ao representado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 34. Encerrada a instrução processual, a decisão final será proferida, conjuntamente, pela Direção-Geral, Coordenação-Geral e Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 35. Em todos os processos disciplinares e a todas as partes neles envolvidas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 36. A Secretaria da Escola do Legislativo registrará em livro próprio as representações julgadas procedentes, o aluno a que se referirem, a penalidade aplicável e o prazo de duração.



Art. 37. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018- página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP** 
RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br

de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente, se o aluno não houver praticado nova infração disciplinar no período.

CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38. Os requerimentos de qualquer natureza, ressalvadas previsões expressas em contrário, deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 39. Os atos administrativos e atividades da Escola do Legislativo serão postados no site e redes sociais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, bem como afixados no mural da Casa.

Art. 40. O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Estatuto, nos convênios firmados pela Câmara Municipal, por intermédio da Escola do Legislativo, e nas demais provisões normativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO X
DOS CONVÊNIOS

Art. 41. Para o desenvolvimento das atividades e programas previstos neste Estatuto, a Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins com universidades, institutos ou instituições, visando à realização de cursos, no todo ou em parte, ou à efetuação de pesquisas e outros projetos e eventos educativos ou instrutivos de interesse da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 42. Aplicam-se à celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins de que trata este Capítulo, no que couber, as normas atinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos pela Administração Pública, na forma do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

PRETO

2



Página 12 de 13



RESOLUÇÃO Nº 1.219

De 15 de Agosto de 2018

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Agosto de 2018- página B-5/6 (Classificados)
(Continuação)

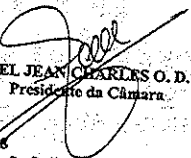
 **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**
RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br 

Art. 44. A Escola do Legislativo poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas de que trata o artigo anterior e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.


Art. 45. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação da Presidência, da Mesa ou do Plenário da Câmara.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 1.180, de 30 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
15 de agosto de 2018.


Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidência da Câmara.

Projeto de Resolução nº 014/2018
Aprovado em 14/08/18, na 25ª Sessão Ordinária
Resolução registrada na Diretoria Legislativa da Câmara
e publicada no jornal oficial do Legislativo.


Coronel João Roque Borges de Souza
Diretor Geral

Mesa Diretora: Vereadores Coronel Jean Charles O. D. Serbeto, Jorge Menezes Silva,
Karina Caroline, Márcia Caldas e Renan Marino. Autoria da propositura:

rjg/

Página 13 de 13